



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEM PÚBLICO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 222/2.023
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2.023**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTAL-SP, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, na cidade de Pontal Estado de São Paulo, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo prefeito **Sr. José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 a seguir denominado PERMITENTE e de outro, a empresa **3 MAIS PRODUCOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.622.655/0001-86, com sede na Rua Coronel Spinola de Castro, nº 3635, Sala 172, anexo B, Centro, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, CEP: 15.015-500, neste ato representada pelo seu titular e administrador, o Sr. **Adriano Ruiz Menezes**, brasileiro, Casado, empresário, portador do RG nº: 45.485.632-5 SSP/SP e CPF nº 374.528.468-26, residente à Rua Tiradentes, 1767, Centro, na cidade de Bady Bassitt, estado de São Paulo, CEP: 15.115-000, na qualidade de vencedora do referido processo, sob a regência das disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, firmam o presente Termo de Permissão, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo de Permissão tem por objeto a permissão de uso onerosa e em caráter precário para a exploração comercial de Camarote e Área Vip durante o evento **FECIP 2023**, a ser realizado no período de 16 a 21 de outubro de 2023, no Parque Permanente de Exposições, conforme detalhamentos e condições descritos no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2 Integram o presente Termo de Permissão, como se nele estivessem transcritos, o Edital, Termo de referência, seus Anexos e a proposta comercial da(s) empresa vencedora do certame.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A Permissionária pagará ao Permitente, o valor de **R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)**.

2.2 - O valor da permissão de uso exploração comercial do objeto desta licitação deverá ser feito através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Pontal no momento da assinatura do contrato.

2.3 - Não será concedido nenhum direito á Permissionária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

2.4 - O vencedor do certame apresentará na tesouraria, o comprovante de quitação do valor total final ofertado na sessão do pregão em tela.

2.5 - O eventual atraso no pagamento da permissão de uso objeto desta licitação, sujeitará a Permissionária ao pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor em atraso, que lhe serão aplicados pelo município, conforme previsto nos Art. 394 e 395 do Código Civil/2002, automaticamente.

2.6 - A multa contratual por atraso de pagamento corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total Permissionária em atraso.

2.7 - Os juros de mora corresponderão a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso.

2.8 - A multa não impede que o município rescinda unilateralmente o termo de permissão de uso exploração comercial da área decorrente desta licitação e aplique a Permissionária as sanções administrativas previstas em lei.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. – Não haverá reajuste no preço.

4 – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A área será disponibilizado no endereço supracitado após a comprovação do pagamento de forma integral, sendo que a área acima descrita ficará disponibilizada a Permissionária durante a realização da **FECIP 2023**.

4.2 – Todas as despesas do Camarote e da Área VIP correrão por conta da Permissionária.

5 – PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A área ficará disponível imediatamente após assinatura do Termo de Permissão, que dependerá da comprovação de pagamento integral do valor obtido no certame e após emissão da respectiva autorização, sendo que o local de funcionamento será o Parque Permanente de Exposições.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1.1 - Entregar à Permissionária a área, objeto deste Termo de Referência, em estado de servir à finalidade do uso a que se destina;

6.1.2 - Garantir, durante o tempo de permissão de uso, o uso pacífico do objeto deste instrumento;

6.1.3 - Responder pelos vícios anteriores à permissão de uso;

6.1.4 - Fornecer à permissionária, “Termo de Vistoria e Responsabilidade” próprio, com descrição minuciosa do estado de conservação da área, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes; de acordo com o edital.

6.1.5 - Acompanhamento do cronograma de atividades do evento e fiscalização das ações estabelecidas, por meio da Secretaria de Cultura.

6.1.6 Fornecimento de energia elétrica e água (não potável, para limpeza) necessária ao evento.

6.1.7 Fiscalização da execução do Termo de Permissão, por intermédio da Secretária de Cultura;



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

6.1.8 A realização dos serviços de instalação e funcionamento do camarote e da área VIP serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Cultura do município de Pontal - SP.

6.2 OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.2.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes do Termo de Permissão.

6.2.2 - Prestar serviço adequado, na forma prevista neste Termo de Permissão e nas normas técnicas aplicáveis,

6.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela(o) Permissionária (o) ao Permitente ou a terceiros.

6.2.4 - Manter durante a execução do Termo de Permissão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.2.5 - Observar o cumprimento do disposto nas especificações técnicas do serviço que fazem parte integrante do edital;

6.2.6 - Efetuar o pagamento do valor total da permissão junto ao município de Pontal - SP, até o dia 06 de outubro do corrente ano.

6.2.7 - Responsabilizar-se pela distribuição das barracas de acordo com o Termo de Referência;

6.2.8 - A responsabilidade pela fiscalização de entrada de bebidas, gêneros alimentícios e demais produtos comercializados nas barracas será de responsabilidade da Permissionária.

6.2.9 - Responsabilizar-se por quaisquer eventualidades ocorridas no espaço outorgado da festa.

6.31 - Executado o Termo de Permissão, o seu objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

a) Provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

b) - Definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

c)- A não realização do pagamento na forma supra estabelecida importará na rescisão imediata da permissão, aplicando-se a Permissionária infrator as penalidades cabíveis.

d)- É PROIBIDO o descarte de gordura nas dependências da área de eventos.

e) Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por responsáveis indicados pela Secretaria de Cultura para verificar o correto descarte de gordura.

f) - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

g) Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, espeto, etc.

h) - A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária, quando esta julgar conveniente a sua utilização.

i)- A segurança e limpeza interna das barracas e do espaço ao redor, são de responsabilidade da Permissionária.

j) - Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe.

k)- A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

l) A permissionária cumprirá o presente documento com obediência total do Termo de Referência.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste Termo de Permissão até 21/10/2023.

7.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Permitente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem prévia autorização.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Permissionária com/em outra pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

9.2- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Permissão;

9.3- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Permissão.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Permissão, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Todas as sanções administrativas e demais penalidades estarão previstas no Termo de Referência (Anexo I), sendo que a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo do ordenamento legal que trata da matéria.

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Permissionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

12. DA RESCISÃO

12.1 - A PERMITENTE poderá rescindir o Termo de Permissão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da PERMISSONÁRIA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da PERMISSONÁRIA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da PERMISSONÁRIA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Permissão.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo de Permissão será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, por conta da PERMITENTE.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal - SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Pontal, 21 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Permitente

3 MAIS PRODUCOES LTDA – ME
Adriano Ruiz Menezes
Titular e Administrador
Permissionária

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

PERMISSIONÁRIA: **3 MAIS PRODUCOES LTDA - ME**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 437/2.023

OBJETO: Outorga de permissão de uso onerosa e em caráter precário para a exploração comercial de Camarote e Área Vip durante o evento FECIP 2023, a ser realizado no período de 16 a 21 de outubro de 2023, no Parque Permanente de Exposições.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 21 de setembro de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: **ADRIANO RUIZ MENEZES**

Cargo: Titular e Administrador

CPF: 374.528.468-26

RG: 45.485.632-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 14/06/1.988

Endereço residencial completo: Rua Tiradentes, 1767, Centro, Bady Bassitt/SP, CEP: 15.115-000

E-mail institucional: showsriopreto@gmail.com

E-mail pessoal: showsriopreto@gmail.com

Telefone(s): (17) 99613-3135 e/ou (11) 96472-7070

Assinatura: _____.